

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA**

REGIMENTO INTERNO

OUTUBRO DE 2015

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento disciplina o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º. O Programa compreende o Curso de Mestrado Acadêmico e o Curso de Doutorado em Engenharia de Teleinformática, que conferem, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Engenharia de Teleinformática.

Art. 3º. O Programa está estruturado em 2 (duas) áreas de concentração, a saber:

I – Eletromagnetismo Aplicado;

II – Sinais e Sistemas.

Art. 4º. É objetivo do PPGETI oferecer condições para o desenvolvimento da competência científica e profissional de seus graduados, favorecendo os poderes criador e inovador, com o aprofundamento do conhecimento especializado nas diversas áreas de Engenharia de Teleinformática, bem como ser núcleo gerador de mão de obra especializada para os setores acadêmicos e industriais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática:

I – o Colegiado;

II – a Coordenação;

III – o Corpo Docente;

IV – o Corpo Discente e

V – a Comissão de Bolsas.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º. O Programa tem Colegiado único para os Cursos de Mestrado e Doutorado, constituído pelo seu Corpo Docente Permanente e pela Representação Discente, na proporção da legislação em vigor.

Art. 7º. O Colegiado do Programa tem as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os seus membros permanentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais Professores que integrarão a Coordenação e a Comissão de Bolsas do Programa;

II – aprovar a composição do Corpo Docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III – aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

IV – aprovar as resoluções emitidas pelo Coordenador do Programa;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI – exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 8º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Seção II

Da Coordenação

Art. 9º. A Coordenação do Programa é integrada pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por 2 (dois) representantes docentes, todos membros de seu Colegiado, e por 1 (um) representante discente regularmente matriculado.

§ 1º O mandato dos membros da Coordenação é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da Coordenação devem ter vínculo ativo com a UFC.

Art. 10. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador é exercida pelo representante docente mais antigo da Coordenação em exercício do magistério superior na UFC.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do Colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, correspondendo o novo mandato ao período remanescente da gestão.

§ 3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 7º deste Regimento.

Art. 11. A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 12. Ao Coordenador do Programa compete:

I – presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

II – submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

III – cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação do Programa;

IV – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de Curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa, pelo Conselho Departamental e pelo Conselho de Centro ou de Faculdade;

V – encaminhar à CAPES o relatório anual de avaliação institucional do Programa;

VI – aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

VII – encaminhar os editais de seleção para aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII – emitir resoluções que, após aprovação do Colegiado, regulamentam situações específicas do Programa;

IX – avaliar a habilitação dos docentes para orientar novas dissertações e teses no Programa;

X – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13. À Coordenação do Programa compete:

I – promover a supervisão didática dos Cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no Programa;

III – aprovar os critérios para ingresso de estudantes no Programa nos casos de transferência;

IV – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares para cada período letivo;

V – aprovar o nome do professor Orientador e, quando for o caso, o do Coorientador;

VI – aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da comissão de seleção de alunos do Programa;

VII – aprovar, ouvido o Orientador, os nomes dos membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese;

- VIII** – aprovar o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação obtidos por alunos do Programa;
- IX** – decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos Cursos, de acordo com o que preceitua o Regimento Geral da UFC;
- X** – avaliar anualmente a composição do Colegiado do Programa;
- XI** – decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- XII** – definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- XIII** – definir critérios para a admissão de aluno especial;
- XIV** – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 14. O Corpo Docente do Programa será constituído por Professores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida, nas seguintes categorias, nos termos da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, do Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC:

I – Permanentes: Docentes do quadro da UFC que atuam continuamente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática, onde desenvolvem anualmente atividades de ensino, pesquisa, e de orientação, e que satisfazem as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo;

II – Colaboradores: membros do Corpo Docente que não se enquadrem nas categorias dos incisos anteriores, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFC, e que satisfazem as condições estabelecidas no parágrafo 2º deste artigo.

III – Visitantes: Docentes vinculados ou não a outras universidades que possuam vínculo temporário com a UFC e que, durante período contínuo e determinado, permaneçam ligados às atividades acadêmicas dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, e orientação, e que satisfazem as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º Para integrar o Corpo Docente do Programa na categoria de Professor Permanente, o interessado deve satisfazer as seguintes condições simultaneamente:

- a) estar habilitado para a orientação de alunos de Doutorado do Programa;
- b) ministrar, durante o ano letivo, disciplina(s) da matriz curricular do Programa.

§ 2º Para integrar o Corpo Docente do Programa na categoria de Professor Colaborador, o interessado deve estar habilitado para a orientação de alunos de Doutorado do Programa.

§ 3º Para integrar o Corpo Docente do Programa na categoria de Professor Visitante, o interessado

deve estar habilitado para a orientação de alunos de Doutorado do Programa.

§ 4º A soma do número de Professores Colaboradores e Visitantes não poderá exceder 20% (vinte por cento) do número total de Docentes do Programa.

§ 5º Professores Colaboradores e Visitantes poderão orientar trabalhos de no máximo 2 (dois) alunos do Programa, simultaneamente.

§ 6º Os critérios para o credenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes serão definidos anualmente em resolução específica que será aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 15. Ao Corpo Docente do Programa compete:

I – exercer atividades de ensino, pesquisa ou extensão na Graduação e na Pós-Graduação;

II – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;

III – orientar o desenvolvimento das dissertações e teses dos discentes do Programa;

IV – integrar comissões e bancas examinadoras;

V – encaminhar documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

VI – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;

VII – cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regimento;

VIII – comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação, sendo obrigatória a justificativa das ausências.

Parágrafo único. A ausência a 3 (três) reuniões sem prévia justificativa enseja a análise pelo Colegiado do desligamento do docente do Programa.

Art. 16. Ao Orientador compete:

I – elaborar, com o aluno, o seu plano de estudo e orientá-lo em todas as fases de elaboração da sua dissertação ou tese;

II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III – homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – encaminhar à Coordenação a solicitação de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada no Capítulo V deste Regimento;

V – presidir a comissão de defesa de dissertação ou de tese;

VI – avaliar e encaminhar à Coordenação do Programa o arquivo da versão final da dissertação ou da tese dos alunos sob sua orientação.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 17. O Corpo Discente do Programa é constituído por alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles diplomados em Cursos de Graduação de duração plena, estando inclusos os Cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados em processo seletivo do Programa ou transferidos, e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado ou de Doutorado em Engenharia de Teleinformática.

§ 2º São alunos especiais os alunos regularmente matriculados em Cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições que, a critério da Coordenação do Programa, são aceitos para cursar disciplinas ou atividades ofertadas pelo Programa, respeitado o limite superior de 8 (oito) créditos para o Curso de Mestrado e de 16 (dezesesseis) créditos para o Curso de Doutorado.

Art. 18. Alunos ativos de Cursos de Graduação do Centro de Tecnologia e do Centro de Ciências da UFC poderão ser considerados alunos especiais, e estarão habilitados a cursar componentes curriculares do Programa, respeitado o limite superior de 8 (oito) créditos, desde que atendam às seguintes condições:

- a) ter integralizados todos os créditos referentes aos componentes curriculares dos 7 (sete) primeiros semestres da estrutura curricular dos seus Cursos de Graduação;
- b) apresentar média de notas no histórico acadêmico maior ou igual a 8,0 (oito);
- c) ter sido bolsista de iniciação científica, tecnológica ou de iniciação à docência por período igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 19. O aluno regular matriculado no Curso de Mestrado do Programa poderá, em caráter excepcional, candidatar-se ao Curso de Doutorado do Programa, se atender às seguintes condições de excelência acadêmica:

- a) artigo publicado, ou aceito sem condicionais, em periódico classificado como A1 ou A2 no Qualis da área Engenharias IV da CAPES, durante o Curso de Mestrado, no qual o candidato é o primeiro autor;
- b) conclusão de pelo menos 16 créditos em disciplinas;
- c) ausência de reprovação e de trancamento em seu histórico escolar;
- d) média de notas no histórico acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito).

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês de matrícula e implica o impedimento da defesa de dissertação de Mestrado.

§ 2º O artigo de que trata a alínea a) não será aproveitado para a qualificação e a defesa de tese.

Art. 20. Desde a sua admissão no Programa, todo aluno terá o seu trabalho de tese ou dissertação supervisionado por um Orientador, cujas atribuições constam do artigo 16 deste Regimento, e que poderá ser substituído em caso de interesse de uma das partes.

§ 1º O Orientador poderá abdicar, em qualquer tempo, da orientação de qualquer de seus alunos, desde que o comunique formalmente à Coordenação do Programa, que deliberará sobre o assunto, nomeando, se for o caso, outro Orientador para o aluno.

§ 2º É permitida a substituição do Orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos implicados, seja recebida pela Coordenação do Programa, que deliberará sobre o assunto.

§ 3º A matrícula do aluno nos componentes curriculares do Programa, em cada período letivo, deverá ser aprovada pelo respectivo Orientador.

§ 4º É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, observado o calendário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do Orientador ou do Coordenador do Programa.

§ 5º Somente será permitido o trancamento de Curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, de acordo com o que preceitua o Regimento Geral da UFC.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada em pelo menos 1 (um) componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o Programa.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 21. A Comissão de Bolsas do Programa é constituída pelo Coordenador, que a preside, pelo Vice-Coordenador, por 2 (dois) representantes docentes e por 1 (um) representante discente regularmente matriculado e não titular de qualquer bolsa de estudos, eleitos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de período idêntico ao dos membros da Coordenação em exercício durante a sua eleição.

Art. 22. A Comissão de Bolsas concederá bolsas a estudantes regularmente matriculados no Programa que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 23 deste Regimento, de acordo com a disponibilidade de cotas provenientes das agências públicas de fomento à pesquisa e com o disposto em edital específico.

Art. 23. À Comissão de Bolsas compete verificar, semestralmente, o atendimento das seguintes exigências por parte dos estudantes bolsistas do Programa:

I – ter obtido média no histórico acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e

II – ter obtido nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas cursadas.

III – não ter sido reprovado em nenhum componente curricular.

IV – não ter excedido 24 meses de Curso, para estudantes de Mestrado, e 48 meses de Curso, para estudantes de Doutorado.

V – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência, considerando, ainda, as dispostas nos regulamentos das agências públicas de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 24. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dos componentes curriculares do Programa é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula, medidas conforme o que preceitua o Regimento Geral da UFC.

Art. 25. A matrícula em componentes curriculares é realizada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, observado o calendário da UFC.

Art. 26. A avaliação do rendimento escolar é feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada componente curricular, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal, no caso de disciplinas ou módulos, e por meio de conceitos “aprovado” ou “reprovado”, no caso de atividades.

§ 3º Considera-se aprovado em componente curricular do tipo disciplina ou módulo o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 27. Poderão ser aproveitados os créditos em componentes curriculares já cursados, até o limite de 12 (doze) para o Curso de Mestrado Acadêmico e 24 (vinte e quatro) para o Curso de Doutorado, obtidos no próprio Programa ou em Programa pertencente às demais áreas de Engenharia ou de Ciências Exatas, desde que regularmente reconhecido pelo MEC/CAPES.

Parágrafo único. Não são aproveitados os créditos relativos às atividades de “Qualificação”, “Dissertação” ou “Tese”.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser encaminhada à Coordenação do Programa por e-mail, em formulário próprio, pelo Orientador do discente.

§ 2º Não são aproveitados créditos obtidos há mais de 10 (dez) anos do pedido de aproveitamento.

Art. 28. Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

I – for reprovado por duas vezes em um mesmo componente curricular;

II – for reprovado, uma vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos;

III – não defender a dissertação ou a tese no prazo fixado neste Regimento;

V – não tiver efetuado a matrícula em nenhum componente curricular.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado, no Curso de Mestrado ou de Doutorado, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – tenha obtido média no histórico acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);

II – tenha demonstrado proficiência em língua inglesa;

III – tenha obtido 24 (vinte e quatro) créditos no Curso de Mestrado em componentes curriculares, sendo pelo menos 16 (dezesesseis) provenientes de disciplinas, ou 48 (quarenta e oito) créditos no Curso de Doutorado em componentes curriculares, sendo pelo menos 32 (trinta e dois) provenientes de disciplinas;

IV – tenha sido aprovado na atividade “Qualificação”;

V – tenha sido aprovado na defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos, mediante análise prévia da Coordenação do Programa, como comprovantes de proficiência em língua inglesa, para efeitos do inciso II deste artigo, certificado de proficiência internacional (TOEFL, IELTS, MICHIGAN, ou CAMBRIDGE), curso de inglês completo com carga horária mínima de 300 h/a (trezentas horas-aula) ou curso de inglês instrumental.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I

Da Qualificação

Art. 30. A qualificação deve ser realizada até o 21º (vigésimo primeiro) mês de matrícula, caso o aluno esteja matriculado no Curso de Mestrado, e até o 45º (quadragésimo quinto) mês de matrícula, caso este esteja matriculado no Curso de Doutorado.

Art. 31. A solicitação da qualificação deve ser encaminhada, por e-mail, à Secretaria do Programa pelo Orientador, e incluir:

I – para alunos do Curso de Mestrado Acadêmico: comprovante de publicação ou aceite sem condicionais, de artigo completo em evento reconhecido por sociedade científica nacional ou internacional, ou em periódico classificado como A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5 no Qualis da área de Engenharias IV da CAPES, no qual o aluno figure como primeiro ou segundo autor e que, tendo sido desenvolvido durante o Curso, esteja relacionado à linha de pesquisa a qual o aluno está vinculado;

II – para alunos do Curso de Doutorado: comprovante de publicação ou aceite sem condicionais, de artigo em periódico classificado como A1, A2 ou B1 no Qualis da área de Engenharias da CAPES,

no qual o aluno figure como primeiro ou segundo autor e que, tendo sido desenvolvido durante o Curso, esteja relacionado à linha de pesquisa a qual o aluno está vinculado.

Seção II

Da Defesa

Art. 32. A defesa de dissertação dos alunos matriculados no Curso de Mestrado deve acontecer até o 24º (vigésimo quarto) mês de matrícula.

Art. 33. O prazo de defesa de dissertação do aluno poderá ser prorrogado até o 27º (vigésimo sétimo) mês de matrícula, mediante solicitação fundamentada do respectivo Orientador e aprovação em reunião de Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada com pelo menos 3 (três) meses de antecedência do prazo de defesa do aluno e deve vir acompanhada de comprovante de submissão de artigo completo em evento reconhecido por sociedade científica nacional ou internacional, ou em periódico classificado como A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5 no Qualis da área de Engenharias IV da CAPES.

Art. 34. Para o agendamento da defesa de Dissertação, o Orientador deve encaminhar, por e-mail, à Secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do ato da Defesa da Dissertação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;

II – histórico acadêmico do aluno demonstrando que este cumpriu o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos de componentes curriculares, não contabilizados os créditos da atividade “Qualificação”;

III – comprovante de proficiência em língua inglesa;

IV – 1 (um) arquivo da Dissertação em formato “pdf”.

§ 1º A Dissertação deve atender às normas bibliográficas estabelecidas pela UFC.

§ 2º A data de defesa da Dissertação é fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

Art. 35. Para ter agendada sua defesa, o aluno deve estar matriculado na atividade “Dissertação”.

Art. 36. A defesa da Dissertação se dá em sessão pública e se faz perante Comissão de Dissertação convocada pela Coordenação do Programa, e constituída pelo Orientador e, pelo menos, mais 2 (dois) membros possuidores do grau de Doutor ou equivalente, sendo que um deles obrigatoriamente externo ao Programa e atuante na área de concentração do PPGETI na qual o aluno está matriculado, com qualificação equivalente à de Orientador de Mestrado do Programa.

Parágrafo único. Na falta de um dos membros no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.

Art. 37. A defesa de tese dos alunos matriculados no Curso de Doutorado deve acontecer até o 48º

(quadragésimo oitavo) mês de matrícula.

Art. 38. O prazo de defesa de tese do aluno pode ser prorrogado até o 54º (quincuagésimo quarto) mês de matrícula, mediante solicitação fundamentada do respectivo Orientador e aprovação em reunião de Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada com pelo menos 3 (três) meses de antecedência do prazo de defesa do aluno e deve vir acompanhada de comprovante de submissão de artigo em periódico classificado como A1, A2 ou B1 no Qualis da área de Engenharias IV da CAPES.

Art. 39. Para o agendamento da defesa de Tese, o Orientador deve encaminhar, por e-mail, à Secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do ato da Defesa da Tese, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;

II – histórico acadêmico do aluno demonstrando que este cumpriu o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos de componentes curriculares, não contabilizados os créditos da atividade “Qualificação”;

III – comprovante de proficiência em língua inglesa;

IV– 1 (um) arquivo da Tese em formato “pdf”.

§ 1º. A Tese deve atender às normas bibliográficas estabelecidas pela UFC.

§ 2º. A data de defesa da Tese é fixada pela Coordenação do Programa para, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

Art. 40. Para ter agendada sua defesa de Tese, o aluno deve estar matriculado na atividade “Tese”.

Art. 41. A defesa da Tese se dá em sessão pública e se faz perante comissão de examinadora convocada pela Coordenação do Programa, constituída pelo Orientador e, pelo menos, mais 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo que 2 (dois) deles obrigatoriamente pertencentes a outras instituições com qualificação equivalente à de Orientador de Doutorado do Programa.

I – Pelo menos um dos membros externos da banca de defesa de Tese deve ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;

II – Pelo menos um dos membros internos ao Programa deve ser da mesma Área de Concentração na qual o aluno está matriculado no Curso;

III – Havendo indisponibilidade ou impossibilidade de pesquisadores PQ ou DT para compor a banca, caberá à Coordenação indicar o nome membro externo que o substituirá.

Parágrafo único. Na falta de um dos membros, no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, indicado previamente pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Revogam-se as disposições e Resoluções em contrário.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 2, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece diretriz do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI) em relação à Portaria Conjunta nº 1, de 15 de junho de 2010 – CAPES/CNPq

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso VIII, do Regimento Interno, e considerando o que deliberou o Colegiado do Programa, em reunião no dia 6 de outubro de 2015, resolve que:

Art. 1º. Discentes do PPGETI que tenham vínculo empregatício não poderão receber bolsa de estudo CAPES, CNPq e FUNCAP pertencentes à cota do Programa.

§ 1º Poderá, excepcionalmente, ser bolsista do PPGETI, o discente cujo vínculo empregatício seja o de professor substituto do Departamento de Engenharia de Teleinformática (DETI) com regime de 20 (vinte) horas semanais, desde que o mesmo obtenha autorização formal do Orientador responsável, segundo o modelo fornecido pela CAPES, e que atenda às seguintes condições:

I – ter concluído sem reprovação o total de créditos em componentes exigidos pelo respectivo Curso;

II – ter sido aprovado na atividade de “Qualificação”, conforme artigos 30 e 31 do Regimento Interno;

III – não ter excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Curso de Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, para o Curso de Doutorado, como discente do Programa, contabilizado a partir de seu ingresso como aluno regular.

Art. 2º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas nesta Resolução, o bolsista terá sua bolsa cancelada pela Coordenação do PPGETI e ficará impedido de se inscrever em novo processo de distribuição de bolsas do Programa.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 4, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera as normas para a habilitação e o credenciamento de coorientadores de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VIII, do Regimento Interno, resolve alterar as normas para a habilitação e o credenciamento de coorientadores de Mestrado e Doutorado, na seguinte forma:

Art. 1º. Para participantes externos ao PPGETI, é permitida a atividade de coorientação nas seguintes condições:

I - um doutor com índice de Publicações Relevantes (PR) que atinja os valores definidos e calculados de acordo com o(s) critérios definidos no regimento mais recente do PPGETI para cadastro de orientadores pode ser coorientador de mestrado/doutorado do programa, por indicação direta do orientador principal da dissertação/tese. Neste caso, poderá coorientar até 02 alunos (1-M/1-D, 02-M, ou 02-D) de forma concomitante.

II - um doutor com índice de Publicações Relevantes (PR) que não atinja os valores definidos e calculados de acordo com o(s) critérios definidos no regimento mais recente do PPGETI para cadastro de orientadores pode ser orientador de mestrado/doutorado do programa, por indicação direta do orientador principal da dissertação/tese. Neste caso, poderá coorientar apenas 01 aluno de mestrado ou de doutorado.

III - o cadastramento de um participante externo como coorientador é realizado por solicitação do orientador principal do trabalho e avaliado pela Coordenação do PPGETI.

Art. 2º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário do Regimento Interno do PPGETI.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 5, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Altera os procedimentos para a qualificação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso VIII, do Regimento Interno, e considerando o que deliberou o Colegiado do Programa, em reunião no dia 01 de março de 2023, resolve que:

Art. 1º. A solicitação da qualificação deve ser encaminhada, por e-mail, à Secretaria do Programa pelo Orientador, e incluir:

I – para alunos do Curso de Mestrado Acadêmico: comprovante de publicação ou aceite sem condicionais de artigo completo em evento reconhecido por sociedade científica nacional ou internacional, ou em periódico classificado como:

- A1, A2, A3, A4, B1 ou B2 no Qualis vigente de periódicos da CAPES e que conste na lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV; ou
- A1, A2, A3 ou A4 no Qualis vigente de periódicos da CAPES, que não conste da lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV e que tenha Fator de Impacto JCR/ISI ≥ 1 ;

no qual o aluno figure como primeiro autor e que, tendo sido desenvolvido durante a matrícula vigente do Curso de Mestrado em Engenharia de Teleinformática da UFC, esteja relacionado à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado;

II – para alunos do Curso de Doutorado: comprovante de publicação ou aceite sem condicionais de artigo em periódico classificado como:

- A1, A2, A3 ou A4 no Qualis vigente de periódicos da CAPES e que conste na lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV; ou
- A1, A2, A3 ou A4 no Qualis vigente de periódicos da CAPES, que não conste da lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV e que tenha Fator de Impacto JCR/ISI $\geq 1,5$;

no qual o aluno figure como primeiro ou segundo autor e que, tendo sido desenvolvido durante o Curso de Doutorado em Engenharia de Teleinformática da UFC, esteja relacionado à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.

Art. 2º. Alunos do Curso de Mestrado que ingressaram antes de 2023.2 poderão, excepcionalmente, optar por solicitar a qualificação utilizando o Qualis anterior (2013-2016), apresentando comprovante de publicação ou aceite sem condicionais, de artigo completo em evento reconhecido por sociedade científica nacional ou internacional, ou em periódico classificado como A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5 no Qualis (2013-2016) da área de Engenharias IV da CAPES, no qual o aluno figure como primeiro ou segundo autor e que, tendo sido desenvolvido durante o Curso de Mestrado em Engenharia de Teleinformática da UFC, esteja relacionado à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.

Art. 3º. Alunos do Curso de Doutorado que ingressaram antes de 2023.2 poderão, excepcionalmente, optar por solicitar a qualificação utilizando o Qualis anterior (2013-2016),

apresentando comprovante de publicação ou aceite sem condicionais, de artigo em periódico classificado como A1, A2 ou B1 no Qualis (2013-2016) da área de Engenharias IV da CAPES, no qual o aluno figure como primeiro ou segundo autor e que, tendo sido desenvolvido durante o Curso de Doutorado em Engenharia de Teleinformática da UFC, esteja relacionado à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.

Art. 4º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário do Regimento Interno do PPGETI e a Resolução nº 3, de 25 de abril de 2016.

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 6, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Altera as normas complementares para a habilitação e o credenciamento de orientadores de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso VIII, do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGETI em sua reunião de 01 de março de 2023, considerando, ainda, o novo Qualis (2017-2020) de Área de Engenharias IV e a forma de avaliação da CAPES, resolve alterar as instruções complementares que estabelecem as normas de habilitação e credenciamento de orientadores de Mestrado e Doutorado no programa na seguinte forma:

Art. 1º. O credenciamento/habilitação de orientadores do PPGETI obedecerá aos seguintes critérios:

I – está habilitado para solicitar a orientação ou coorientação de novos alunos de Mestrado o professor permanente, o colaborador e o professor visitante do Programa cujo índice de Publicações Relevantes (PR) alcançar o valor mínimo de 0,75 ponto medidos pela Coordenação do PPGETI referentes aos dois anos anteriores completos e o período do ano em vigência até a data de cada processo de seleção de candidatos;

II – está habilitado para solicitar a orientação ou coorientação de novos alunos de Doutorado o professor permanente, o colaborador e o professor visitante do Programa que possuir 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas e cujo PR alcançar o valor mínimo de 1,6 ponto medidos pela Coordenação do PPGETI referentes aos dois anos anteriores completos e o período do ano em vigência até a data de cada processo de seleção de candidatos, sendo obrigatórios pelos menos 0,75 ponto referente à publicação de artigos em periódicos.

§ 1º O índice de Publicações Relevantes (PR) será definido na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Poderá também orientar ou coorientar alunos de doutorado o docente que tenha o índice PR igual ou superior a 2,4 pontos, sendo obrigatórios pelos menos 1,2 ponto referente à publicação de artigos em periódicos.

Art. 2º. O Qualis referente ao artigo anterior é o correspondente ao vigente na área de Engenharias IV, da CAPES.

Art. 3º. Serão considerados publicados os artigos que possuam comunicação de aceitação sem condicionais.

Art. 4º. A análise da condição de orientação será realizada antes de cada processo seletivo pela coordenação do Programa, a qual usará por base o CV Lattes dos professores candidatos a orientadores.

Art. 5º. Os profissionais participantes do Programa que não satisfizerem as situações estabelecidas no Art. 1º não estarão habilitados à orientação para a submissão de candidaturas aos processos de

inscrição e de seleção do PPGETI bem como transferências de orientações.

§1º Serão indeferidas as inscrições dos candidatos a alunos do PPGETI ou solicitações de mudanças de orientação que tiverem como orientador, docentes não habilitados nos termos do Art. 1º.

§ 2º. Os profissionais participantes que já possuírem orientados quando esta Resolução entrar em vigor permanecerão como orientadores dos alunos regularmente matriculados, de acordo com as demais regras exigidas pelo regulamento do Programa.

Art. 6º. Cada professor permanente do Programa poderá orientar os trabalhos de no máximo 8 (oito) alunos, somando-se os de Mestrado e os de Doutorado, em todos os programas no qual atua como membro permanente.

§1º Os orientadores cujos alunos estejam com a defesa prevista para antes da matrícula do semestre letivo seguinte, comprovada por documento emitido pela Coordenação do PPGETI, e que já tenham o número de orientados maior que o definido no Art. 6º desta resolução, estarão aptos a orientar novos trabalhos, desde que o número destes não ultrapasse o limite definido naquele artigo.

§2º. Os orientadores cujo número de orientados exceder o limite previsto no *caput* só estarão aptos a orientar novos trabalhos quando aquele somatório resultar até o valor definido no Artigo 6º.

Art. 7º. A solicitação de cadastramento de participantes do Programa será apreciada pelo Colegiado através de encaminhamento qualificado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: Caso, no processo de avaliação para a participação no Programa, o número de indicações para pesquisadores e colaboradores ultrapasse o número de vagas na categoria correspondente, serão indicados, até o limite de 20% (vinte por cento) do número de participantes da classe de referência, aqueles que possuírem o maior índice PR.

Art. 8º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário do Regimento Interno do PPGETI e a Resolução nº 1, de 6 de outubro de 2015.

ANEXO I

O índice “Publicações Relevantes” (PR), divulgado pela CAPES, será adotado na forma:

$$PR = f.PA1 + 0,85.f.PA2 + 0,75.f.PA3 + 0,65.f.PA4 + 0,5.f.PB1 + 0,2.f.PB2 + x.CL + 4.y.LI + 2.y.LN + PC$$

Sendo:

Periódico aderente: periódico classificado no Qualis vigente de periódicos da CAPES e que conste na lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV.

Periódico não aderente: periódico classificado no Qualis vigente de periódicos da CAPES e que não conste na lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV.

PA1 – artigo publicado em periódico Qualis A1 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PA2 – artigo publicado em periódico Qualis A2 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PA3 – artigo publicado em periódico Qualis A3 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PA4 – artigo publicado em periódico Qualis A4 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PB1 – artigo publicado em periódico Qualis B1 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PB2 – artigo publicado em periódico Qualis B2 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

CL – capítulo de livro nacional ou internacional (x = 1 para capítulo de livro *stricto sensu* e x = 0 se o capítulo for correspondente a trabalho publicado em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

LI – livro internacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro, y = 0.5 , se o membro é editor ou coeditor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

LN – livro nacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro e y = 0.5 , se o membro é editor ou coeditor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PC – patente concedida dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

A pontuação em livros e capítulos de livros será realizada após consulta à Coordenação de Área das Engenharias IV sob a pertinência ou não das referidas publicações nos critérios que a Comissão usa para avaliação dos programas de pós-graduação.